



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL /HOTSPOT, EM BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 150/50MBPS

Índice

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª Tipo de Procedimento.....	3
Cláusula 2.ª Objeto do Contrato	3
Cláusula 3.ª Consulta Preliminar ao Mercado	3
Cláusula 4.ª Duração e Valor Base	3
Cláusula 5.ª Contrato	3
Cláusula 6.ª Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 7.ª Dever de Sigilo	4
Cláusula 8.ª Faturação e Condições de Pagamento	4
Cláusula 9.ª Penalidades Contratuais	4
Cláusula 10.ª Casos de Força Maior	5
Cláusula 11.ª Resolução por parte do adjudicante	5
Cláusula 12.ª Resolução por parte do Adjudicatário	6
Cláusula 13.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	6
Cláusula 14.ª Execução da Caução	6
Cláusula 15.ª Foro Competente	6
Cláusula 16.ª Comunicações e Notificações	6
Cláusula 17.ª Gestor do Contrato	6
Cláusula 18.ª Legislação Aplicável.....	7
Parte II – Cláusulas Técnicas	7
Cláusula 19.ª Âmbito e objetivo do Contrato	7
Cláusula 20.ª Obrigações do Adjudicatário.....	7
Cláusula 21.ª Documentos de Habilitação	7
Cláusula 22.ª Omissões	7
Cláusula 23.ª Legislação aplicável	8

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.ª|Tipo de Procedimento

Ajuste Direto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª|Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto “Aquisição de Serviços de internet móvel /hotspot, em banda larga com velocidade de 150/50Mbps”.

Cláusula 3.ª|Consulta Preliminar ao Mercado

- 1) Nos termos do art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão atualizada, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
- 2) A consulta preliminar foi realizada à entidade “**NOS - Comunicações S.A.**”, com sede na Rua Actor António Silva, n.º9, 1600-404 Lisboa, com NIPC 502 604 751, para a aquisição dos serviços de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
- 3) Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
- 4) Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª|Duração e Valor Base

- 1) O prazo para a prestação de serviço será pelo período de 24 meses, tendo início na data da celebração do contrato de adjudicação.
- 2) O valor base do presente procedimento é de **€1 284,00** (mil duzentos e oitenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª|Contrato

O contrato a celebrar está dispensado de redução a escrito, pelo disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP na sua versão atualizada.

Cláusula 6.ª|Obrigações Principais do Adjudicatário

- 1) O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à aquisição dos serviços, bem como às obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
- 2) De acordo com o n.º2 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 7.ª|Dever de Sigilo

- 1) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
- 2) A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- 4) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª| Faturação e Condições de Pagamento

- 1) Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos de preço e devem incluir um prazo mínimo de 30 dias após a emissão da fatura;
- 2) A faturação será efetuada numa base mensal.
- 3) O adjudicatário emitirá a primeira fatura após a instalação e disponibilização do serviço com sucesso e efetuados os testes relativos à sua boa operacionalidade.

Cláusula 9.ª|Penalidades Contratuais

- 1) Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 10;
- 2) Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma:

- 3) $P=V \times A/990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso;
- 4) Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
- 5) Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª|Casos de Força Maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
- 2) Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 3) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 4) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

Cláusula 11.ª|Resolução por parte do adjudicante

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;

- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos do ponto 16 deste caderno de encargos;
- 3) A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 12.ª|Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 16 deste caderno de encargos.

Cláusula 13.ª|Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 14.ª|Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €200.000,00.

Cláusula 15.ª|Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª|Comunicações e Notificações

- 1) Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2) Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 17.ª|Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.ºA do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros, Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo.

Cláusula 18.ª|Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 19.ª| Âmbito e objetivo do Contrato

O presente procedimento com o objeto de contrato: “Aquisição de Serviços de internet móvel /hotspot, em banda larga com velocidade de 150/50Mbps” tem como objetivo permitir o funcionamento:

- 1) Do Balcão SNS24 em Vilar de Maçada com as seguintes funções:- marcar consultas, renovar receitas de medicamentos, realizar teleconsultas, consultar exames, aceder a guias de tratamento, entre outros;
- 2) Solução Bikesaring criado no Município;
- 3) Utilização de Streaming pela equipa de comunicação;
- 4) Internet móvel em autocarro.

Cláusula 20.ª|Obrigações do Adjudicatário

Durante o período contratual o prestador de serviços será responsável por:

- 1) Entrega do Serviço de Internet móvel, com as características e quantidades mencionadas no mapa de quantidades em anexo;
- 2) Ativação do serviço até 1 semana após adjudicação formal.

Cláusula 21.ª|Documentos de Habilitação

- 1) O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e de acordo com a natureza da aquisição do bem a contratar.
- 2) Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

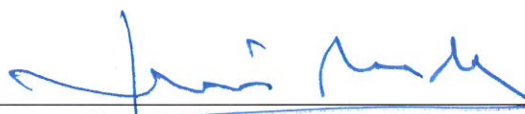
Cláusula 22.ª|Omissões

Em todo o omissos nas presentes cláusulas aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 23.ª | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do previsto no CCP, na sua versão atualizada, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



(José Rodrigues Paredes)